CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/81

PROJETO DE LEI Nº 0130/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a União dos Artistas Cearense - UNARCE

VEREADOR: Barros Pinho

LEI Nº 5457 DE 14/10/81

DIOM Nº 7262 DE 23/10/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5457 DE 14 DE outubro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE outubro DE 1981.

PARA PUBLICAÇÃO
16/10/81

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
em exercício

Vereador Linheiro de Almeida
para relatar, Fortaleza 05-10-81
Dimico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 130 /81

À Comissão de Legislação.
Em 29-9-81

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1981.

VEREADOR - BARROS PINHO

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A UNARCE É UMA SOCIEDADE CIVIL, DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE CUNHO CULTURAL E INSTITUTO E TEM POR OBJETIVO UNIR A CLASSE ARTÍSTICA DO CEARÁ, VALORIZANDO OS SEUS INTEGRANTES, ATRAVÉS DA MELHORIA DE SEU NÍVEL CULTURAL, DIRIGINDO E IMPLANTANDO CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ARTES MUSICAIS, PLÁSTICAS E CIÊNCIAS, REALIZANDO PARA SUA PROJEÇÃO, FESTIVAIS, AMOSTRAS, SHOWS, FILMES, ETC.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUIDA COM A CÓPIA DO D.O., QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA, OS ESTATUTOS DA ENTIDADE COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1981.

VEREADOR - BARROS PINHO

- UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE -

- ESTATUTO SOCIAL -

Art. 1º.- A União dos Artistas Cearenses(UNARCE) é uma sociedade civil,de personalidade jurídica; de cunho cultural e instrutivo,fundada em 27 de julho de 1980,com sede na cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º.- A UNARCE tem por objetivo unir a classe artística do Ceará,valorizando os seus integrantes,através da melhoria do seu nível cultural e moral,dirigindo e implantando,para tanto, cursos de qualificação nas artes musicais,plásticas e cênicas,realizando para a sua projeção,festivais,amostras,shows,gravações,filmes,encenações,etc...

Art. 3º.- O fundo social da UNARCE será composto de doações,contribuições dos seus integrantes, verbas oficiais,rendas eventuais de espetáculos, etc...

Art. 4º.- A representação judicial e extra-judicial da UNARCE será feita por seu presidente,ou, nos seus impedimentos e faltas,por seu substituto.

Art. 5º.- A UNARCE terá duração indefinida, dissolvendo-se na forma da legislação do país ou por deliberação da Assembléia Extraordinária, revertendo o seu patrimônio para o órgão de cultura do Estado da Bahia.

Art. 6º.- A UNARCE será administrada por uma Diretoria, eleita em uma Assembléia Eleitoral, com mandato de um ano, permitida a reeleição e será auxiliada pelos órgãos cuja criação seja necessária.

Art. 7º.- Nenhum cargo da Diretoria ou dos órgãos auxiliares será remunerado.

Art. 8º.- Os membros administrativos da UNARCE não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvante a hipótese de terem agido dolosamente.

Art. 9º.- São considerados sócios fundadores, os componentes da Diretoria Provisória e os que subscreverem o presente Estatuto, o qual poderá ser reformado por Assembléia Extraordinária.

Art.10º.- O Regimento Interno detalhará o funcionamento dos diversos órgãos da sociedade, compreendo Diretoria, Assembléias, Comissões, Departamentos, etc...

UNARCE - UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES

Fundada em 27 de Julho de 1980
Sede Provisória: Rua General Sampaio n.º 1128
CASA DE JUVENAL GALENO — FONE: 231-1448
Registro n.º 246 às fls. 284 no Cartório Pergentino Maia
CEP: 60.000 — Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício S/N./Secretaria.

Exmo. Sr. Vereador José de Barros Pinho, Nesta.

Com o presente, estamos encaminhando a V. Exa., a documentação exigida para reconhecimento de utilidade pública da entidade aqui esplícita, solicitando-o a gentileza de adentrar no plenário da " augusta Câmara Municipal de Fortaleza, com um projeto de lei regulando a matéria, salientando que, a UNARCE ESTÁ FUNCIONANDO EM SEU NOVO ENDEREÇO-Rua General Sampaio Nº 1312, quanto aos demais dados, permanecem sem alterações.

Documentos- 1. Uma xerox dos Estatutos Social.

2. Uma xerox da certidão de Registro de pessoa jurídica, Cartório de títulos e documentos

3. Relação nominal da Diretoria executiva atual sob a presidência de Maria Auxília Barreto.

Presidente de honra: Deputado Antonio Alves Morais.
Presidente executivo: Maria Auxília Barreto.
Vice Presidente: Clavo do Nascimento Barros.
1º Secretário- Agostinho Cardoso Neto.
2º Secretário: Manoel César Ferreira e Silva.
1º Tesoureiro: Francisco Ferreira da Silva.
2º Tesoureiro: Antonio Alencar Fernandes.
Diretor de RIPP. Maria Aparecida Fonseca Lima
Dir. Dep. P. Cult. Milze Maria Costa e Silva.
Dir. do Dep. pat. Domingos Sávio Ferreira da Silva.
Orador Oficial. Osvaldo Evandro Carneiro Martins.

Atenciosamente.

Maria Auxília Barreto.
- P R E S I D E N T E -

UNARCE - UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES

Fundada em 27 de Julho de 1980
Sede Provisória: Rua General Sampaio n.º 1128
CASA DE JUVENAL GALENO — FONE: 231-1448
Registro n.º 246 às fls. 284 no Cartório Pergentino Maia
CEP: 60.000 — Fortaleza - Ceará

Ofício S/N./Secretaria.

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Exmo. Sr. Vereador José de Barros Pinho, Nesta.

Com o presen te, estamos encaminhando a V. Exa., a documentação exigida para reconhecimento de utilidade pública da entidade aqui sediada, solicitando-o a gentileza de adentrar no plenário da " augusta Câmara Municipal de Fortaleza, com um projeto de lei regulando a matéria, salientando que, a UNARCE ESTÁ FUNCIONANDO EM SEU NOVO ENDEREÇO-Rua General Sampaio Nº 1312, quanto aos demais dados, permanecem sem alterações.

Documentos- 1. Uma xerox dos Estatutos Social.

2. Uma xerox da certidão de Registro de pessoa jurídica, Cartório de títulos e documentos.

3. Relação nominal da Diretoria executiva atual,sob a presidência de Maria Auxília Barreto.

Presidente de honra:	Deputado Antonio Alves Pereira.
Presidente executiva:	Maria Auxília Barreto.
Vice Presidente:	Olavo do Nascimento Barros.
1º Secretário-	Agostinho Cardoso Neto.
2º Secretário:	Manuel César Ferreira e Silva.
1º Tesoureiro:	Francisco Pereira da Silva.
2º Tesoureiro:	Antonio Alencar Fernandes.
Diretor de RRPP.	Maria Aparecida Fonseca Lima
Dir. Dep. P. Cult.	Nilza Maria Costa e Silva.
Dir. de Dep. pat.	Domingos Sávio Ferreira da Silva.
Orador Oficial.	Osvaldo Evandro Carneiro Martins.

Atenciosamente.

Maria Auxília Barreto.
- P R E S I D E N T E -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DUCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6687 - 226.9545
FORTALEZA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
NORMA MARIA CASTRO
JOEL MARTINS DE SOUZA
HILDA DE CARVALHO MAIA
LUCIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito ROBERTO FIUZA MAIA Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que revendo em seu poder e cartório, o Livro A nº 4 (quatro) de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 2v, 3 e 3v. sob o número de ordem 421, em data de 22 de novembro do corrente ano, verificou constar o registro dos Estatutos de "UNIARTE - UNIÃO DOS ARTISTAS UNIDOS", sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 11 de novembro de 1980. _____.

O OFICIAL DO REGISTRO

_____

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, 485, de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Código Civil)

DESTA:
Cert. Cr$ 3/
R. R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cr$ 3/

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 39/81
AO PROJETO DE LEI Nº 130/81

O VEREADOR BARROS PINHO SUBMETEU À APRECIAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSIÇÃO É BASTANTE JUSTA, UMA VEZ QUE A ENTIDADE BENEFICIADA PRESTA INESTIMÁVEIS SERVIÇOS DE ORDEM CULTURAL, VALORIZANDO A CLASSE ARTÍSTICA DO CEARÁ, DIRIGINDO E IMPLANTANDO CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ARTES MUSICAIS E PLÁSTICAS, REALIZANDO FESTIVAIS, MOSTRAS SHOWS, FILMES ETC. MOTIVANDO SOBREMANEIRA A NOSSA JUVENTUDE E OS ARTISTAS EM GERAL.

AS ENTIDADES COM FINALIDADES DESTA NATUREZA MERECEM O ACATO E A CONSIDERAÇÃO DA CASA, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Outubro DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
Em 10 / 12 / 81
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSE - UNARCE - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS ARTISTAS CEARENSES - UNARCE - SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE X DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1359 /81 Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública a União dos Artistas Cearenses - UNARCE - na forma que indica**".

Apreveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Bon de Melo

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA